

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Contrato de Prestação de Serviços para Coordenador de Produção do Entreposto do Babaçu, que entre se celebram CAIO DA SILVA MOURA e a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DO BICO DO PAPAGAIO (ASMUBIP).

- I. **CAIO DA SILVA MOURA**, brasileiro, portador do CPF nº 048.563.831-24, portador da cédula de identidade RG nº 038558452009-2 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio Nº 508, centro, São Miguel do - TO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
- II. **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DO BICO DO PAPAGAIO (ASMUBIP)**, situada na Avenida Santos Dumont, SN, Vila Barreto, município de São Miguel do Tocantins, CEP: , inscrita no CNPJ sob nº 25.064.668/0001-23, neste ato representado pela sua Coordenadora Geral, Srª MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA LIMA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada a Rua Planalto, 201, Jatobal, Zona Rural, Praia Norte – TO, CEP 77.970-000, portadora da carteira de identidade n.º 0340899820071, expedida pela SSP-MA e do CPF n.º 225245173-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços é estabelecer os parâmetros para contratação entre a ASMUBIP e **CAIO DA SILVA MOURA** para prestação de serviços de coordenação de processos de produção de unidade de beneficiamento comunitário para prestar serviço no entreposto de babaçu, na região do Bico do Papagaio, Extremo Norte do Tocantins. A CONTRATANTE e a CONTRATADA tem justo e acertado o que se encontra expresso nos itens e condições seguintes deste Contrato de Prestação de Serviços.

1.2 Para a prestação dos Serviços a CONTRATADA deverá executar as tarefas, bem como adotar todas as medidas e procedimentos previstos neste Contrato.

1.3 Outros serviços que as Partes mutuamente concordem e que não estejam abrangidos pelo presente Contrato deverão ser formalizados por meio de aditivo contratual assinado por ambas as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2. Pela prestação dos Serviços, à CONTRATADA se responsabiliza pelos seguintes serviços:

- *Elaborar e implementar, em conjunto com a equipe, o planejamento de produção de farinha de mesocarpo de coco babaçu.*
- *Coordenar a equipe de produção.*
- *Implementar controles de qualidade para o recebimento, processamento e composição de estoque.*
- *Implementar controles de estoque físico de matéria prima e de produto acabado.*
- *Implementar processos de manutenção de equipamentos e de utensílios da unidade de beneficiamento.*
- *Alimentar sistemas de gestão com informação relacionadas a produção.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. DA CONTRATANTE:

3.1 Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a prestação dos Serviços objeto deste.

3.2 Acompanhar o desenvolvimento dos serviços, oferecendo suporte ao CONTRATADO para as questões eventualmente surgidas durante a sua execução.

3.3. Arcar com as despesas de logística para a plena execução dos serviços a serem executados no âmbito deste contrato.

4. DO CONTRATADO:

4.1 Prestar os serviços com qualidade e respeitando os princípios e valores da entidade CONTRATANTE;

4.2. Executar as ações dentro dos prazos acordados;

4.3. Apresentar, mensalmente, o relatório das atividades executadas;

4.4. Manter diálogo e informar imediatamente a CONTRATANTE, quaisquer problemas e dificuldades encontradas que possam comprometer a efetiva execução da prestação de serviços;

4.5. Participar de reuniões da equipe técnica presencialmente ou online.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1 - O valor deste contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais líquidos.

5.2 - Todas as transferências dos recursos deste contrato serão realizadas para a conta bancária da CONTRATADA, cujos detalhes vêm a seguir:

Titular da conta: CAIO DA SILVA MOURA

CPF: 048.563.831-24

Nome do Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço da Agência: R. LEÔNICIO PIRES DOURADO, 844 - IMPERATRIZ - MA

Número da Agência: 3645

Número da conta corrente: 000777251873-1

5.3. O pagamento será efetuado mediante a entrega e, posterior aprovação do relatório de atividades mensal;

5.4. A prestação de serviço será paga mediante emissão de RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) realizada pela CONTRANTE.

5.4. Os encargos sociais incidentes nesta modalidade de contratação serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E RESCISÃO

6.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e deverá expirar em **30 de dezembro de 2023**.

6.2 Este contrato poderá ser prorrogado, conforme acordo entre as partes.

6.3 O Contrato poderá ser rescindido imediatamente, por quaisquer das Partes, ocorrendo as hipóteses a seguir:

6.3.1. Caso a outra Parte deixe de cumprir as obrigações estipuladas no Contrato e, após notificação, a Parte notificada não sane a falha no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação; e

6.3.2. Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução do valor recebido pelo CONTRATADO. A CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CONTRATADO, com 15 dias de antecedência, sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato e/ou não satisfação com os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

7.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

7.2 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e da Legislação Trabalhista naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPOSTA

8.1 O presente Contrato não estabelece entre as Partes vínculos de espécie alguma, tais como qualquer forma de sociedade, associação, representação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta, tampouco outorga quaisquer poderes ou autoridade para qualquer Parte agir em nome da outra.

8.2 Todos os serviços prestados pelo CONTRATADO devem seguir as orientações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de AUGUSTINÓPOLIS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato e, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor.

São Miguel do Tocantins - TO, 01 de agosto de 2023.

Caio da Silva Moura
Caio da Silva Moura
CPF: 048.563831.-24

Edi Gêlo Silva Pereira
TESTEMUNHA
NOME:
CPF 0062 43751-88

Maria do Socorro Teixeira Lima
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS MULHERES
TRABALHADORAS RURAIS DO BICO DO
PAPAGAIO (ASMUBIP) CNPJ 25.064.668/0001-23
Coordenadora: MARIA DO SOCORRO
TEIXEIRA LIMA
CPF: 225245173-49

Paulo Antônio Sousa
TESTEMUNHA
NOME:
CPF: 03481418159